DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10091/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9798/2018
PROTOCOLO	: 1927898
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VICENTINA
ORD. DE DESPESAS	: MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 038/2018
PROC. LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇO N.º 04/2018
CONTRATADA	: ÁGUIA DIST. DE MED. E SUPRIMENTOS – EIRELI.
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DOS SANTOS BASTOS.
VALOR	: R$ 71.061,50
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 038/2018, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Vicentina*** e ***Águia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos – EIRELI***, objetivando o fornecimento de materiais hospitalares para atender o Hospital Municipal Maria dos Santos Bastos, com valor contratual no montante de R$ 71.061,50.

Para tanto, adotou-se o procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, já se encontra julgado regular por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG - G.MCM – 8875/2018 (processo TC/8100/2018).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do contrato (2ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – DFS – 5734/2019, concluindo pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 4ª PRC – 12747/2019, opinou pela ***regularidade*** da formalização do instrumento de contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato (2ª fase).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação e ao Contrato Administrativo (Lei n.º 8.666/93).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização e Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 038/2018 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização e Saúde (3ª fase).

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM/gpl